PROJETO DE LEI Nº 94/2023

"Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;

II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;

III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis.

Art. 3º Os profissionais da Secretaria Municipal do Idoso que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço e disponibilizará canais de atendimento na Secretaria Municipal do Idoso para este serviço.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

As violações de direito não se limitam somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como severas violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Diante disso, o presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Armação dos Búzios, para além de receber denúncias, promover o atendimento humanizado e orientar aos idosos quanto aos seus direitos. Assegurando assim, um canal de comunicação direto entre a Prefeitura, representada pela Secretaria Municipal dos Idosos, e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pelo município.

Pelas razões manifestadas em epígrafe, e salientando que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesses locais, rogo, aos nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO
Vereador Autor